



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato N° 29/2022

CONTRATO N.º 29/2022/DPE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2022/CPCL/DPE/RO

PROCESSOS: 3001.102679.2022 e 3001.100548.2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA VANGUARDA INFORMATICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Hans Lucas Immich**, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] SJTC/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 26.094 de 19 de maio 2021.

CONTRATADA: Empresa **VANGUARDA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.975.551/0001-27, com sede no Setor SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco B, nº 100, Sala 1201, Parte Y, Edifício Centro Empresarial VARIG, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70714-900, tel. (61) 3968-9919, e-mail: [REDACTED]@vanguardadf.com.br e [REDACTED]@vanguardadf.com.br, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **Felipe Gonçalves Nova da Costa**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social (ID 0043388).

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 8.078/1990, Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, além da Ata de Registro de Preços nº 025/2022/DPE-RO (ID 0043384), das disposições do Pregão Eletrônico n. 009/2022/CPCL/DPE-RO - Edital nº 003/2022/CPCL/DPE/RO (ID 0047124), e Termo de Referência nº 070/2021/DPE-RO (ID 0043436), atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **aquisição de 04 (quatro) unidades de solução para videoconferência a ser utilizada em salas com capacidade para até 20 participantes, composta de microfones, câmera digital, alto-falantes, viva-voz, controle remoto e demais cabos e dispositivos de conexão, a fim de atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no item **01**, do **Anexo Único**, do termo de referência, bem como no edital e seus anexos, cujos elementos a integra (ID 0043436 e 0047124).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato é no montante de **R\$ 28.153,08 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e três reais, e oito centavos)**.

2.2. O valor acima descrito se dá com base nos preços registrados na Ata de Registro de Preços de nº 025/2022/DPE-RO (ID 0043384), conforme valores e quantidades abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Solução para Videoconferência a ser utilizada em salas com capacidade para até 20 participantes , composta de microfones, câmera digital, alto-falantes, viva-voz, controle remoto e demais cabos e dispositivos de conexão, de acordo com as especificações constantes do termo de referência.	Logitech Group 960001054	04 UND	R\$ 7.038,27	R\$ 28.153,08

2.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato.

4 . CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

4.1. Conforme prazos e condições minuciosamente detalhados no item **05** e **06** do termo de referência (ID 0043436).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Conforme descrito no item **07** do termo de referência (ID 0043436).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Conforme descrito no item **08** do termo de referência (ID 0043436).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **09** do termo de referência (ID 0043436).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratada estará sujeita as sanções definidas no item **1 1** do termo de referência (ID 0043436).

9. CLÁUSULA NONA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03.126.2046.1096.109601, Fonte do Recurso: 0.2.30.000000 0.230, Natureza de Despesa: 44.90.52.33, Unidade: 30011, cujo valor está devidamente reservado pelo Pré-Empenho nº 2022PE000103 (ID 0044104) e Nota de Empenho nº 2022NE000217 (ID 0044454).

10. CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do Contratado.

11.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DOZE - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93 e Regulamento nº 021/2018-GAB/DPERO, este Contrato terá como **Gestor Titular o servidor Ricardo José Gouveia Carneiro, Técnico em Informática, matrícula n.º 300130611**, bem como **Fiscal Titular o servidor Ralffi Tcheronn Skroch, Técnico em Informática, matrícula n.º 300130749**, ou outros servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, indicados pela Administração.

12.2. A fiscalização da execução do Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s), de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo Diretor de Tecnologia e Informação, ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

12.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

12.3.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.

12.3.2. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

12.3.3. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

12.4. Competências do fiscal:

12.4.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

12.4.2. Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

12.4.3. Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

12.4.4. Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

12.4.5. Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

12.4.6. Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

12.4.7. Certificar;

12.4.8. Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

12.4.9. Orientar glosa em faturas;

12.4.10. Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

12.4.11. Receber provisoriamente o objeto.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital nº 003/2022/CPCL (ID 0047124), ao Termo de Referência nº 070/2021/DPE-RO (ID 0043436), à Ata de Registro de Preços de n.º 025/2022/DPE-RO (ID 0043384), e à proposta da licitante do Pregão Eletrônico (ID 0043387), os quais originaram o presente documento.

13.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

13.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

13.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

13.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria

14. CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Porto Velho - RO, data e horário da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich

Defensor Público-Geral do Estado

VANGUARDA INFORMATICA LTDA

Felipe Gonçalves Nova da Costa

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Gonçalves Nova da Costa, Usuário Externo**, em 06/05/2022, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 10/05/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0047133** e o código CRC **15EAB8FC**.